

**Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Vinculação de Receita,
Administração de Contas e Outras Avenças**

São partes neste “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Vinculação de Receita, Administração de Contas e Outras Avenças” (“Primeiro Aditamento”):

Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 8.501, 27º andar, CEP 05425-070, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.206.132/0001-50, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente “Companhia”;

Comunhão de titulares das debêntures objeto da primeira emissão pública de debêntures da Companhia, doravante denominada simplesmente como “Debenturistas”, neste ato representada por **Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representado na forma de seu contrato social, doravante denominado simplesmente “Agente Fiduciário”; e

Caixa Econômica Federal, instituição financeira com endereço na Avenida Professor Magalhães Neto, 1520 – 2º andar – Stiep, cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04, neste ato representado na forma de seu estatuto social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados, doravante denominado “Banco Administrador de Contas” ou “Caixa Econômica Federal”.

Agente Fiduciário, Companhia e Banco Administrador de Contas designados individualmente como “Parte” e coletivamente como “Partes”; e

Como interveniente:

SScore Soluções de Gerenciamento de Risco de Crédito S.A., sociedade com sede na Rua Cezar Carelli, n.º 90/98, sala 303, 3º andar, CEP 83.820-000, cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10424031/000123, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente “Agente de Garantias”



Considerando que:

- (i) Em 24 de setembro de 2009, a Companhia celebrou a *Escritura Particular da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., com Garantia Real e Garantias Adicionais* (a "Escritura de Emissão das Debêntures"), bem como o *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Vinculação de Receita, Administração de Contas e Outras Avenças* ("Contrato");
- (ii) A Companhia, o Agente Fiduciário e a Odebrecht S.A. assinaram, em 26 de março de 2010, o *Primeiro Aditamento à Escritura Particular da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., com Garantia Real e Garantias Adicionais*; cujas alterações devem ser refletidas no Contrato.

RESOLVEM as partes acima qualificadas celebrar o presente Primeiro Aditamento ao Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira

1.1. A Cláusula 5.3 do Contrato passa a vigor com a seguinte redação:

"5.3 A partir do primeiro dia do 13º (décimo terceiro) mês e até o último dia útil do 35º (trigésimo quinto) mês a contar da Data de Emissão, as Contas Centralizadoras e Aplicações Permitidas deverão apresentar saldo total equivalente ao valor, se positivo, do Valor da Emissão subtraído (a) do saldo da Conta de Liquidação, (b) do saldo das Contas Caução de Empreendimentos Elegíveis Associativos e (c) da divisão do Valor Atribuído dos Recebíveis informados no Relatório do Agente de Garantias pelo fator de garantia mínimo indicado na cláusula 3.1.2 acima, de acordo com a seguinte fórmula:

$$SB = \text{maior } [PMT; VE + JR - SCL - SCC\% - (VA/FG)]$$

Onde:



SB = Saldo Bloqueado a partir do primeiro dia do 13º (décimo terceiro) mês e até o último dia útil do 35º (trigésimo quinto) mês a contar da Data de Emissão, correspondente ao saldo mínimo que, no total, as Contas Centralizadoras e as Aplicações Permitidas cedidas nos termos deste Contrato deverão apresentar durante o mês calendário seguinte ao do mês que o Relatório do Agente de Garantias faz referência.

PMT = valor da parcela de amortização e da remuneração das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão das Debêntures) calculadas nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures a serem pagas nos 6 (seis) meses seguintes ao do cálculo de "SB".

VE = Valor da Emissão no último dia do mês calendário a que o Relatório do Agente de Garantias faz referência.

JR = valor da parcela da remuneração das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão das Debêntures) calculada nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures a serem pagas nos 6 (seis) meses seguintes ao do cálculo de "SB".

SCL = saldo da Conta de Liquidação no último dia do mês calendário a que o Relatório do Agente de Garantias faz referência.

SCCç = soma dos saldos das Contas Caução de Empreendimentos Elegíveis Associativos no último dia do mês calendário a que o Relatório do Agente de Garantias faz referência.

VA = Valor Atribuído total dos Recebíveis informados no Relatório do Agente de Garantias.

FG = fator de garantia mínimo indicado na cláusula 3.1.2 deste Contrato válido para o mês calendário seguinte ao do mês que o Relatório do Agente de Garantias faz referência."



Cláusula Segunda

2.1. As Cláusulas 5.3.2 e 5.3.2.1 do Contrato passam a vigor com a seguinte redação:

"5.3.2 Caso o valor obtido pela fórmula $VE + JR - SCL - SCCq - (VA/FG)$ seja negativo, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) dias úteis da data de recebimento do Relatório do Agente de Garantias, notificar o Banco Administrador de Contas para que (i) transfira o saldo das Contas Centralizadoras para as respectivas Contas Movimento no dia útil seguinte ao do recebimento da notificação e (ii) transfira os valores que forem creditados nas Contas Centralizadoras durante o mês calendário seguinte ao referenciado no Relatório do Agente de Garantias para a respectiva Conta Movimento no dia útil seguinte ao de seu crédito nas Contas Centralizadoras, após a retenção do montante equivalente ao "PMT" e do valor necessário para o cumprimento da obrigação prevista na cláusula 3.1.2 deste Contrato, observadas as condições descritas nas subcláusulas 5.3.2.1 a 5.3.2.3 a seguir."

"5.3.2.1 A notificação do Agente Fiduciário ao Banco Administrador de Contas deverá identificar, com base no Relatório do Agente de Garantias, (i) a parcela do montante a ser recebido durante o mês calendário seguinte ao referenciado no Relatório do Agente de Garantias que deverá ser bloqueado nas Contas Centralizadoras, se necessário (SBmês), e (ii) o montante máximo que deverá ser liberado para as respectivas Contas Movimentos no dia útil seguinte ao do seu crédito nas Contas Centralizadoras, com base nas seguintes fórmulas (LP):

$$\text{Se } SB \leq 0 \Rightarrow SBmês = RPmês - |SB|$$

$$\text{Se } SBmês \geq 0 \Rightarrow LP = RPmês - SBmês = |SB|;$$

$$\text{Se } SBmês < 0 \Rightarrow LP = RPmês$$

Onde:



SBmês = montante recebido nas Contas Centralizadoras durante o mês calendário seguinte ao referenciado no Relatório do Agente de Garantias que deverá ser bloqueado, se SBmês for um número positivo.

RPmês = valor dos Recebíveis com previsão de recebimento durante o mês calendário seguinte ao referenciado no Relatório do Agente de Garantias

SB' = valor apurado com base na fórmula pela fórmula " $VE + JR - SCL - SCCe - (VA/FG)$ ", caso seja negativo.

LP = montante máximo cuja liberação é permitida durante o mês calendário seguinte ao referenciado no Relatório do Agente de Garantias."

2.2. As Cláusulas 5.3.2.2 e 5.3.2.3 permanecem em vigor.

Cláusula Terceira

3.1 Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento.

Cláusula Quarta

4.1 Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

4.2 Os termos utilizados neste Primeiro Aditamento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão das Debêntures e no Contrato.

4.3 Este Primeiro Aditamento terá vigência a partir da data da sua assinatura.



E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes este Primeiro Aditamento, em 4 (quatro) vias de igual teor e de mesmo efeito, as quais são também subscritas por duas testemunhas.

São Paulo, 26 de março de 2010.

Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A.



Nome: MARCELO

Cargo:



Nome: RODRIGO

Cargo:

Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.



Nome: RINALDO RABELLO FERREIRA

Cargo: GIG-509.941.827-91



Nome: Carlos Alberto Hachi
CPF 606.744.587-52

Cargo: Procurador

Caixa Econômica Federal

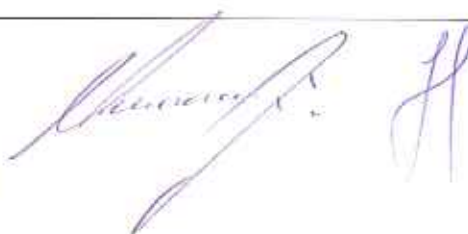


Nome: SR. ARISTÓTELES ALVES DE M. JÚNIOR

Cargo: SUPERINTENDENTE REGIONAL

Nome:

Cargo:



SScore Soluções de Gerenciamento de Risco de Crédito S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



Emol.
Estado
Ipsesp
R. Civil
T. Justiça

5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.566.528/0001-60
Rua XV de Novembro 244 - 8º andar - Centro - CEP. 01013-000 - São Paulo/SP
Protocolado e prenotado sob o n. 1.311.121 em
14/10/2010 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. 1.311.121, em títulos e documentos.
Averbado à margem do registro n.
1311118/14/10/2010
São Paulo, 14 de outubro de 2010

Total R\$ 88,67

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

Oficial Roberto Max Ferreira - Subs Artur V. Max Ferreira -
Jadriel Guimarães de Oliveira - Marco Antonio Nunes

